

## **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL – INPAV**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e procedimentos operacionais do INPAV, complementando o Estatuto Social, em conformidade com a Lei nº 9.610/1998, o Decreto nº 9.574/2018 e a Instrução Normativa MinC nº 7/2023.

Art. 2º O INPAV exercerá a gestão coletiva do direito de sequência com base nos princípios da legalidade, transparência, eficiência, rastreabilidade e equidade.

### **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E DO CADASTRO**

Art. 3º O ingresso de associados dependerá de ficha assinada, adesão ao Estatuto e comprovação de titularidade, com o envio de imagens e informações de obras de arte de sua titularidade para que componham o cadastro de obras da Associação.

Art. 4º O cadastro do associado conterá identificação completa, qualificação, dados bancários e obras vinculadas.

Art. 5º O INPAV manterá sistema de registro com rastreabilidade e atualização contínua.

### **CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DE REVENDAS**

Art. 6º O INPAV monitorará leilões, galerias, plataformas digitais e demais fontes.

Art. 7º Identificada a revenda, será instaurado procedimento interno para análise da valorização junto ao revendedor.

### **CAPÍTULO IV – APURAÇÃO DO DIREITO**

Art. 8º O direito será calculado conforme art. 38 da Lei 9.610/1998.

Art. 9º Considera-se base de cálculo do direito a diferença entre valor anterior e valor de revenda.

Parágrafo único. Na falta de registro ou documento válidos contendo o valor anterior, este será considerado zero, nos termos do artigo 140 do Regulamento do Imposto de Renda.

Art. 10 O INPAV poderá solicitar documentos comprobatórios.

### **CAPÍTULO V – COBRANÇA**

Art. 11 A cobrança poderá ocorrer por notificação, negociação ou via judicial.

Art. 12 As notificações conterão base legal, valores e prazos.

#### **CAPÍTULO VI – ARRECADAÇÃO**

Art. 13 Os valores serão registrados com identificação da operação, obra e titular.

Art. 14 Os recursos arrecadados são de terceiros e devem ser devidamente segregados por titular.

#### **CAPÍTULO VII – DISTRIBUIÇÃO**

Art. 15 A distribuição observará identificação do titular e vinculação à obra.

Art. 16 Os repasses serão acompanhados de demonstrativo.

Art. 17 Valores cuja titularidade não possa ser imediatamente identificada, que ainda não exista vínculo com o titular ou não haja dados bancários corretos para que seja efetuado o pagamento, ficarão provisionados por tempo indeterminado até sua regularização.

#### **CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18 Serão elaborados relatórios de arrecadação e distribuição.

Art. 19 A prestação de contas anual será submetida à Assembleia.

Art. 20 Solicitações dos associados serão respondidas em até 60 dias.

#### **CAPÍTULO IX – GOVERNANÇA**

Art. 21 A Diretoria atuará de forma colegiada.

Art. 22 O Diretor Presidente supervisionará a gestão financeira e relatórios.

Art. 23 Decisões relevantes serão registradas.

#### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo - SP, 6 de abril de 2026.

**Leonardo Caçado Bicalho**  
Diretor Presidente

**Raul Antônio de Brito Mourão Vieira**  
Diretor de Comunicação